



PORTARIA 01/2017

Dispõe sobre a alteração das atribuições do Defensor Cooperador na Defensoria Pública da Comarca de Igarapé/MG

A Coordenação Local da Defensoria Pública da Comarca de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar nº 65 de 2003;

Considerando o disposto no artigo 42, Incisos I, VIII, XIII e XXV, da Lei Complementar nº 65 de 2003;

Considerando o disposto no artigo 1º e 5º da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais,

Considerando a necessidade de resguardar o melhor interesse do assistido no processo penal;

Considerando o excessivo número de processos e audiências realizados pela Defensoria Pública Criminal nesta comarca;

Considerando que as audiências da Defensoria Criminal são realizadas perante o Juízo da *Vara Criminal* da Comarca de Igarapé/MG todos os dias da semana em horários diversos e as audiências do Juizado Especial Criminal e Infância Infracional são realizadas perante o Juízo da 2ª *Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal*, às segundas, quintas e sextas-feiras;

RESOLVE:

Art.1º - O Defensor Público lotado na Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos atuará perante a Defensoria Criminal da Comarca de Igarapé/MG, sendo a carga processual relativa à *Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Ato Infracional* divididos de maneira igualitária entre o Defensor Público titular da *Vara Criminal* e o Defensor Público cooperador.

Art.2º - O Defensor Público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos fica ainda encarregado de realizar as audiências e atendimentos do Juizado Especial Criminal e Ato Infracional.



Art.3º - Fica o Defensor Público cooperador dispensado da atuação nos processos de execução penal e atendimentos correlatos, ressalvada a participação nos mutirões e Inspeções penitenciárias, desde que haja compatibilidade de horários.

Art.4º - Em caso de férias do Defensor Público cooperador, fica estipulado que o Defensor Público Criminal ficará responsável por todo o acervo processual da Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Ato Infracional, e os Defensores Públicos da Execução Penal realizarão as audiências relativas ao Juizado Especial Criminal e Ato Infracional a título de cooperação voluntária.

Art.5º - Em caso de férias do Defensor Público Criminal, fica estipulado que o Defensor Público Cooperador ficará responsável por todo o acervo processual da Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Ato Infracional, e os Defensores Públicos da Execução Penal realizarão as audiências relativas ao Juizado Especial Criminal e Ato Infracional a título de cooperação voluntária.

Art.6º - Em caso de férias de algum dos Defensores Públicos da Execução Penal, o Defensor Público Cooperador fica dispensado do acervo processual relativo à Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Ato Infracional, assumindo a carga processual do Defensor Público que entrou de férias.

§1º - Em tais hipóteses, o Defensor Criminal ficará responsável por todo o acervo processual da Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Ato Infracional.

§2º - Nos casos de férias de algum dos Defensores Públicos da Execução, os demais Defensores da Execução acumularão as audiências relativas à Execução Penal.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor a partir de 13/03/2016.

Camila Sousa dos Reis Gomes
CAMILA SOUSA DOS REIS GOMES
Defensora Pública
Mdep nº 0863